



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

11/2019

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, presentes os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Lunardelli Ramos (Vice-Presidente), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (Corregedor), Rosalie Michael Bacila Batista, Arnor Lima Neto, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Junior, Edmilson Antonio de Lima (em férias), Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel, Paulo Ricardo Pozzolo, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Ney Fernando Olivé Malhadas, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros (em férias), e o excelentíssimo Procurador-Chefe Gláucio Araújo de Oliveira, representante do Ministério Público do Trabalho, retornando a matéria à apreciação, em razão da devolução da vista regimental pelo excelentíssimo Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, **RESOLVEU** em Sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR a Política 32/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento de Software no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (afastado da jurisdição), Rosemarie Diedrichs Pimpão (afastada da jurisdição), Altino Pedrozo dos Santos (em férias), Sueli Gil El Rafihi (em férias), e Cássio Colombo Filho (afastado da jurisdição). Presentes os excelentíssimos juízes Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Sandro Augusto de Souza, representante da AMATRA-PR.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

*Institui a **Política de Desenvolvimento de Software** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhorar continuamente o nível de qualidade das soluções de software desenvolvidas, bem como alinhá-las aos objetivos de negócio do Regional e aumentar a satisfação dos usuários;
- a Resolução CNJ 211/2015, em especial o art. 12, inciso III, alíneas "a", "b" e "c";
- o Ato 190/2017 da Presidência, que normatiza a Instituição de Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- a instituição, por meio do Ato 140/2017, do Sistema de Apoio à Governança de TIC (SAGG);
- a instituição, por meio da Política nº 10/2017, da Política de Gerenciamento de Processos de trabalho no âmbito do Tribunal;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a **Política de Desenvolvimento de Software**, aplicável às atividades de desenvolvimento de software, que são de competência exclusiva da Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política empregam-se as seguintes definições principais:

I - Artefato: um produto de trabalho que é desenvolvido, modificado ou usado por uma atividade;

II - *Backlog* do Produto: é uma lista priorizada de itens sobre os quais o Time de Desenvolvimento trabalhará no decorrer de um projeto;

III - Processo de Desenvolvimento de Software: conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento de software, descritas e detalhadas por meio do Modelo do Processo, disponibilizado em sítio específico mantido pelo Tribunal;

IV - *Sprint*: é um ciclo de desenvolvimento que se repete ao longo do projeto e entrega valor agregado ao seu término. Um projeto se caracteriza por uma sequência de Sprints;

V - Usuário: qualquer pessoa que usa serviço de TIC fornecido pelo Tribunal, incluindo clientes ou demandantes das soluções;

VI - Visão do produto: é o objetivo maior e mais geral do negócio que agrega valor ao usuário, a ser alcançado por meio do desenvolvimento do produto.

Parágrafo único. Outros conceitos e definições específicos encontram-se definidos no GLOSSÁRIO ELETRÔNICO, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantidos por este Tribunal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º Esta Política define diretrizes, papéis e responsabilidades para o Processo de Desenvolvimento de Software no âmbito do Tribunal.

§ 1º O Processo de Desenvolvimento de Software estabelecido no âmbito do Tribunal é caracterizado por uma abordagem ágil, simples e leve, de gerenciamento e desenvolvimento de software, que foca em entregas frequentes de valor aos usuários.

§ 2º Todas as demandas de desenvolvimento de software devem seguir o processo estabelecido por esta política e devem ser analisadas e priorizadas previamente pelos comitês competentes, de acordo com os outros processos específicos estabelecidos.

§ 3º O Processo de Desenvolvimento de Software é de seguimento obrigatório em todas as demandas de desenvolvimento de Software realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deste Tribunal, excetuando-se as demandas de desenvolvimento de Softwares e Sistemas de âmbito nacional, decorrentes de acordos, delegações ou qualquer outro mecanismo de cooperação, que possuam processo próprio de desenvolvimento e manutenção.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Art. 4º Para os fins desta política são estabelecidos os seguintes papéis e principais responsabilidades:

I - *Product Owner*: responsável por representar os interesses de todos os envolvidos no projeto, competindo-lhe definir as funcionalidades do produto e priorizar os itens do *Backlog* do Produto, de acordo com o valor de negócio. Deve participar dos eventos descritos no modelo do processo de desenvolvimento de software e ter disponibilidade para colaborar com o time de desenvolvimento, quando necessário, ao longo das *Sprints*;

II - *Scrum Master*: responsável por garantir que toda a equipe se oriente pelos valores e práticas do *Scrum*. O *Scrum Master* assegura que os membros do time não se comprometam com tarefas além das quais conseguem cumprir dentro de uma *Sprint*;

III - Time de Desenvolvimento: responsável por construir o produto que o usuário irá utilizar. Os membros deste time são multifuncionais e auto-organizáveis, com alto grau de autonomia e responsabilidade.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Art. 5º O Processo de Desenvolvimento de Software baseia-se nas seguintes diretrizes:

I - satisfação das necessidades do usuário;

II - entregas frequentes e adiantadas de software funcional, para efetiva avaliação do seu desenvolvimento, em termos de prazo e escopo;

III - foco em comunicação face a face;

IV - mudanças somente serão possíveis nos requisitos de negócio e no escopo, respeitando a visão do produto definida na fase inicial de planejamento;

V - equipes auto-organizáveis;

VI - simplicidade;

VII - adaptável.

Art. 6º O Processo de Desenvolvimento de Software inclui artefatos e eventos, cabendo ao Time de Desenvolvimento, dentro da sua capacidade de auto-organização e das necessidades, utilizar outros artefatos que possam auxiliar no desenvolvimento do(s) projeto(s) ou ação(ões).

Art. 7º O processo de desenvolvimento de uma solução de software estará concluído quando a visão do produto for materializada em um produto correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 8º O registro dos dados relativos a softwares no Sistema de Ações e Projetos (SAP) integrado ao SAGG é obrigatório para o desenvolvimento.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A STI prestará informações sobre o processo de Desenvolvimento de Software conforme periodicidade definida em cada modelo de processo ou conforme Política do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. É de responsabilidade da STI a disseminação, manutenção e evolução do Processo de Desenvolvimento de Software, cuja operacionalização e detalhamento correspondente constará no Modelo do Processo.

Art. 11. O Modelo do Processo de Desenvolvimento de Software, bem como outros processos necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do SAGG, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.

Parágrafo único. A Matriz de responsabilidades, o Modelo do Processo, assim como diretrizes técnicas adicionais serão descritas e mantidas em documentos à parte, disponíveis na *Intranet* ou em *sítio* específico mantido por este Tribunal.

Art. 12. Em consonância com a Política nº 10, o dono do Processo de Desenvolvimento de Software é o(a) Diretor(a) da STI.

Parágrafo único. O(s) gerente(s) do Processo de Desenvolvimento de Software será(ão) designado(s) pelo dono do Processo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com apoio das áreas técnicas.

Art. 14. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Política nº 12/2017.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente

PUBLICADO NO BOLETIM DE
SERVIÇO DE 24/01/19.
Maria Carolina Rodrigues
Técnico Judiciário